



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO N° 20180168**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) RITA DE CASSIA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 512.564.952-04, residente na Av. 13 de Maio, 335, e de outro lado a firma SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 09.236.608/0001-94, estabelecida à QD NOVE, FL 34, LT 06, S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILLIAN SALES NASCIMENTO, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador do(a) CPF 788.975.642-91, tem entre si justo e legítimo, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-16 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES E CAMIONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES         | UNIDADE  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|----------------------------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 005163 | ALAVANCA CAMBIO VL               | UNIDADE  | 3,00       | 110,000        | 330,00      |
| 005164 | ALAVANCA FREIO MÃO VL            | UNIDADE  | 3,00       | 130,000        | 390,00      |
| 005165 | ALTENADOR VL                     | UNIDADE  | 3,00       | 1.130,000      | 3.390,00    |
| 005166 | AMORTECEDOR DIANTEIRO VL         | UNIDADE  | 16,00      | 190,000        | 3.040,00    |
| 005167 | AMORTECEDOR TRASEIRO VL          | UNIDADE  | 16,00      | 210,000        | 3.360,00    |
| 005168 | BALANCA LU/LE VL                 | UNIDADE  | 8,00       | 140,000        | 1.120,00    |
| 005169 | BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO VL | UNIDADE  | 8,00       | 30,000         | 240,00      |
| 005170 | BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO VL  | UNIDADE  | 8,00       | 10,500         | 84,00       |
| 005171 | BATERIA 60 AH VL                 | TONELADA | 4,00       | 360,000        | 1.440,00    |
| 005172 | BIELETA DIANTEIRA VL             | UNIDADE  | 10,00      | 34,000         | 340,00      |
| 005173 | BOBINA CAMPO VL                  | UNIDADE  | 10,00      | 67,000         | 670,00      |
| 005174 | BOBINA INGNICÃO VL               | UNIDADE  | 10,00      | 250,000        | 2.500,00    |
| 005175 | BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO VL     | UNIDADE  | 3,00       | 215,000        | 645,00      |
| 005176 | BUCHA AGREGADO DIANTEIRA VL      | UNIDADE  | 16,00      | 16,000         | 160,00      |
| 005177 | BUCHA AGREGADO TRASEIRA VL       | UNIDADE  | 10,00      | 25,000         | 250,00      |
| 005178 | BUCHA BALANÇA DIANTEIRA VL       | UNIDADE  | 6,00       | 18,800         | 112,80      |
| 005179 | BUCHA BARRA ESTABILIZADORA VL    | UNIDADE  | 6,00       | 9,900          | 59,40       |
| 005180 | BUZINA CARACOL VL                | UNIDADE  | 4,00       | 45,000         | 180,00      |
| 005181 | CABO ACELERADOR VL               | UNIDADE  | 6,00       | 48,000         | 288,00      |
| 005182 | CABO EMBREAGEM VL                | UNIDADE  | 6,00       | 52,000         | 312,00      |
| 005183 | CARTER VL                        | UNIDADE  | 6,00       | 190,000        | 1.140,00    |
| 005184 | CHAVE MAGNÉTICA VL               | UNIDADE  | 4,00       | 80,000         | 320,00      |
| 005185 | CHAVE SETA VL                    | UNIDADE  | 4,00       | 165,000        | 660,00      |
| 005186 | CILINDRO INGNICÃO VL             | UNIDADE  | 3,00       | 132,000        | 396,00      |
| 005187 | CILINDRO MESTRE VL               | UNIDADE  | 3,00       | 100,000        | 300,00      |
| 005188 | CILINDRO RODA VL                 | UNIDADE  | 12,00      | 24,000         | 288,00      |
| 005189 | COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO VL   | UNIDADE  | 8,00       | 42,000         | 336,00      |
| 005190 | COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO VL    | UNIDADE  | 8,00       | 28,000         | 224,00      |
| 005191 | COIFA HOMOCINETICA LC VL         | UNIDADE  | 6,00       | 23,000         | 138,00      |
| 005192 | COIFA HOMOCINETICA LR VL         | UNIDADE  | 8,00       | 24,000         | 192,00      |
| 005193 | CORREIA ALTERNADOR VL            | UNIDADE  | 8,00       | 49,000         | 392,00      |
| 005194 | CORREIA DENTADA VL               | UNIDADE  | 8,00       | 49,000         | 392,00      |
| 005195 | COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO VL   | UNIDADE  | 10,00      | 33,000         | 330,00      |
| 005196 | COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO VL    | UNIDADE  | 10,00      | 22,000         | 220,00      |
| 005197 | COXIM CAMBIO VL                  | UNIDADE  | 10,00      | 48,000         | 480,00      |
| 005203 | CUBO RODA DIANTEIRO VL           | UNIDADE  | 6,00       | 57,000         | 342,00      |
| 005206 | DISCO EMBREAGEM VL               | UNIDADE  | 6,00       | 235,000        | 1.410,00    |
| 005208 | DISCO FREIO VL                   | UNIDADE  | 6,00       | 49,000         | 294,00      |
| 005210 | ELETROVENTILADOR VL              | UNIDADE  | 4,00       | 315,000        | 1.260,00    |
| 005212 | ENGRENAGEM VIRABREQUIM VL        | UNIDADE  | 3,00       | 48,000         | 144,00      |
| 005215 | ESTABILIZADOR VL                 | UNIDADE  | 4,00       | 6,750          | 27,00       |
| 005217 | ESTATOR ALTERNADOR VL            | UNIDADE  | 3,00       | 170,000        | 510,00      |

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



|        |  |         |       |           |          |
|--------|--|---------|-------|-----------|----------|
| 005220 | FILTRO AR VL                           | UNIDADE | 16,00 | 17,500    | 280,00   |
| 005223 | FILTRO COMBUSTIVEL VL                  | UNIDADE | 16,00 | 14,500    | 232,00   |
| 005225 | FILTRO LUBRIFICANTE VL                 | UNIDADE | 16,00 | 13,000    | 208,00   |
| 005227 | FILTRO OLEO VL                         | UNIDADE | 16,00 | 12,000    | 192,00   |
| 005228 | FUSIVEL LAMINA 10 AMP MEDIO VL         | UNIDADE | 30,00 | 1,050     | 31,50    |
| 005230 | GARFO PARTIDA VL                       | UNIDADE | 4,00  | 16,000    | 64,00    |
| 005231 | INDUZIDO PARTIDA VL                    | UNIDADE | 6,00  | 275,000   | 1.650,00 |
| 005233 | INTERRUPTOR FREIO VL                   | UNIDADE | 4,00  | 77,000    | 308,00   |
| 005234 | INTERRUPTOR OLEO VL                    | UNIDADE | 4,00  | 21,000    | 84,00    |
| 005236 | INTERRUPTOR RE VL                      | UNIDADE | 4,00  | 61,000    | 244,00   |
| 005237 | INTERRUPTOR TEMPERATURA AGUA VL        | UNIDADE | 4,00  | 55,000    | 220,00   |
| 005240 | JOGO CABO VELA VL                      | UNIDADE | 6,00  | 74,000    | 444,00   |
| 005241 | JOGO DE VELA VL                        | UNIDADE | 6,00  | 51,000    | 306,00   |
| 005244 | JOGO SAPATA FREIO VL                   | UNIDADE | 10,00 | 51,000    | 510,00   |
| 005246 | JUNTO HOMOCINETICA VL                  | UNIDADE | 4,00  | 100,000   | 400,00   |
| 005249 | JUNTA MOTOR COMPLETA VL                | UNIDADE | 4,00  | 190,000   | 760,00   |
| 005251 | KIT EMBREAGEM VL                       | UNIDADE | 4,00  | 237,000   | 948,00   |
| 005254 | LAMPADA H4 60/65w 12v VL               | UNIDADE | 20,00 | 14,000    | 280,00   |
| 005255 | LANTERNA TRASEIRA VL                   | UNIDADE | 8,00  | 82,000    | 656,00   |
| 005207 | LIMPADOR PARA BRISA VL                 | UNIDADE | 8,00  | 276,000   | 2.208,00 |
| 005208 | LUVIA TERMINAL VL                      | UNIDADE | 4,00  | 0,980     | 3,92     |
| 005259 | MANGUEIRA AR VL                        | UNIDADE | 4,00  | 110,000   | 440,00   |
| 005260 | MAQUINA VIDRO VL                       | UNIDADE | 4,00  | 240,000   | 960,00   |
| 005261 | MODULO COMBUSTIVEL VL                  | UNIDADE | 4,00  | 180,000   | 720,00   |
| 005264 | MOLA ASPIRAL DIANTEIRA VL              | UNIDADE | 4,00  | 73,000    | 292,00   |
| 005266 | MOLA MESTRE TRASEIRA VL                | UNIDADE | 4,00  | 256,000   | 1.024,00 |
| 005268 | MOTOR DE PARTIDA VL                    | UNIDADE | 3,00  | 1.150,000 | 3.450,00 |
| 005270 | MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA VL        | UNIDADE | 3,00  | 185,000   | 555,00   |
| 005272 | MOTOR PASSO VL                         | UNIDADE | 3,00  | 110,000   | 330,00   |
| 273    | FALHETA LIMPADOR PARA BRISA VL         | UNIDADE | 6,00  | 40,000    | 240,00   |
| 275    | PASTILHA DE FREIO VL                   | UNIDADE | 10,00 | 30,000    | 300,00   |
| 005277 | PINCA FREIO VL                         | UNIDADE | 10,00 | 210,000   | 2.100,00 |
| 005279 | PINHÃO PARTIDA VL                      | UNIDADE | 6,00  | 90,000    | 540,00   |
| 005281 | PIVO BALANCA VL                        | UNIDADE | 6,00  | 38,000    | 228,00   |
| 005283 | PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA VL          | UNIDADE | 4,00  | 51,000    | 204,00   |
| 005285 | PROTECTOR CORREIA DENTADA SUPERIOR VL  | UNIDADE | 4,00  | 13,000    | 52,00    |
| 005286 | RADIADOR VL                            | UNIDADE | 3,00  | 180,000   | 540,00   |
| 005289 | REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR VL       | UNIDADE | 4,00  | 130,000   | 520,00   |
| 005290 | RELE AUXILIAR VL                       | UNIDADE | 6,00  | 11,000    | 66,00    |
| 005291 | REPARO PINCA FREIO VL                  | UNIDADE | 4,00  | 30,000    | 120,00   |
| 005292 | RESERVATORIO AGUA RADIADOR VL          | UNIDADE | 6,00  | 60,000    | 360,00   |
| 005294 | RETIFICADOR ALTERNADOR VL              | UNIDADE | 4,00  | 230,000   | 920,00   |
| 005296 | ROLAMENTO RODA DIANTEIRA VL            | UNIDADE | 4,00  | 100,000   | 400,00   |
| 005298 | ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA DENTADA VL | UNIDADE | 4,00  | 49,000    | 196,00   |
| 005299 | ROTOR ALTERNADOR VL                    | UNIDADE | 3,00  | 280,000   | 840,00   |
| 005301 | SENSOR BORBOLETA VL                    | UNIDADE | 3,00  | 158,000   | 474,00   |
| 005303 | SENSOR DETONACAO VL                    | UNIDADE | 3,00  | 140,000   | 420,00   |
| 005305 | SENSOR MAP VL                          | UNIDADE | 3,00  | 212,000   | 636,00   |
| 005307 | SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL VL            | UNIDADE | 3,00  | 130,000   | 390,00   |
| 005309 | SENSOR ROTACAO VL                      | UNIDADE | 3,00  | 140,000   | 420,00   |
| 005311 | SENSOR VELOCIDADE VL                   | UNIDADE | 3,00  | 190,000   | 570,00   |
| 005314 | SONDA LAMBDA VL                        | UNIDADE | 4,00  | 320,000   | 1.280,00 |
| 005315 | LAMBOR FREIO VL                        | UNIDADE | 4,00  | 88,000    | 352,00   |
| 005318 | TAMPA OLEO VL                          | UNIDADE | 4,00  | 17,000    | 68,00    |
| 005320 | TERMINAL DIRECAO VL                    | UNIDADE | 3,00  | 52,000    | 156,00   |
| 005321 | TERMINAL ENCAIXE VL                    | UNIDADE | 3,00  | 110,000   | 330,00   |
| 005323 | VALVULA TERMOSTATICA VL                | UNIDADE | 3,00  | 70,000    | 210,00   |
| 005347 | BICHA BALANCA TRASEIRA                 | UNIDADE | 8,00  | 9,500     | 76,00    |
| 005350 | TRIZETA                                | UNIDADE | 3,00  | 61,000    | 183,00   |

VALOR GLOBAL R\$ 59.743,62

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 59.743,62 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-16 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-16 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 30/05/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-16 PMBGA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim;
2. O Objeto licitado deverá ser entregue pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;
3. Após feita a solicitação de compra pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, o não cumprimento incidirá na quebra de contrato;
4. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
5. O Objeto licitado deverá ser entregue na FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em dia e em horário de expediente normal;
6. Qualquer despesa com o transporte e/ou extravio da mercadoria, ficará a cargo da CONTRATADA.
7. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$= 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-16 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RITA DE CASSIA ALENCAR, e da proposta da CONTRATADA.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

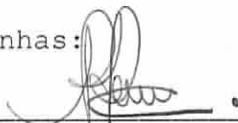
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 05 de Junho de 2018

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 24.081.014/0001-45  
CONTRATANTE

  
SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME  
CNPJ 09.236.608/0001-94  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.   
CPF: 865.223.092-20

2.   
CPF: 895.488.762-72